

Decreto-Lei n.º 16/91/M

de 25 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, traduz uma forma eficaz de solucionar problemas de fixação no Território de indivíduos indocumentados, acautelando a tranquilidade e a paz social da comunidade.

Verifica-se, contudo, a inexistência de uma medida de excepção que possibilite ao Governador em casos e com critérios de discricionariedade técnica tomar opções que, não desvirtuando o espírito da lei, atentem em situações de conteúdo humano e social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Concessão de documentos de identificação)

1. O título de permanência temporária será substituído por documento de identificação emitido pelos Serviços competentes do Território, nos termos e nos prazos a definir por despacho do Governador.

2. O Governador, se o entender de interesse para o Território, poderá autorizar a emissão de passaporte para estrangeiros a detentores de Título de Permanência Temporária, sempre que ocorram situações que, sob o ponto de vista humanitário, o justifiquem e que demonstrem reunir as seguintes condições:

- a) Ausência de antecedentes criminais;
- b) Propósito justificado de saída do Território.

3. A competência para proferir os despachos a que se referem os números anteriores é indelegável.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

法 令 第一六/ 九一/ M號 二月二十五日

八月二十七日第四〇/ 九〇/ M號法令體現解決無證人士在本地區逗留問題之有效力方式，而不影響羣體之安寧及社會安定。

但發現無例外之措施，使總督在例外情況下並以技術上自由裁量之標準，在不違背法律之精神並考慮人道及社會方面之情況下作出選擇。

基於此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督根據澳門憲章第十三條第一款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——八月二十七日第四九/ 九〇/ M號法令第六條條文修改如下：

第六條 (身份證明文件之發給)

一、根據總督批示及所訂立之期限，臨時逗留證將由本地區有權限之機關發出之身份證明文件代替。

二、總督在認為對本地區有利時，得許可發出外國人護照予臨時逗留證之持有人，但須出現人道立場上為合理之情況，且顯示具備下列條件：

- a) 無前科；
- b) 離開本地區之合理意圖。

三、發出上兩款所指批示之權限不得轉授。

第二條——本法規即時開始生效。

於一九九一年二月二十日通過

命令公佈

護理總督 韋高信

Decreto-Lei n.º 17/91/M

de 25 de Fevereiro

A indústria exportadora instalada no Território, designadamente a têxtil e a dos brinquedos, tem vindo, por razões conjunturais, a perder competitividade nos mercados internacionais, o que pode vir a pôr em causa a sua existência, em particular se se verificarem alterações desfavoráveis no comportamento dos mercados contingentados.

O desenvolvimento económico do Território terá que passar pela reconversão tecnológica do actual tecido industrial e pela atracção de novas indústrias de maior valor acrescentado que utilizem tecnologias avançadas e mão-de-obra especializada, em lugar de dependerem do recurso à mão-de-obra intensiva e pouco qualificada, por forma a aumentar a qualidade dos seus produtos e a reforçar a sua competitividade.

A modernização da indústria existente e a diversificação industrial assentarão, portanto, na utilização de novos processos tecnológicos, sendo necessário dispor de meios capazes de identificar, promover a transferência e adaptar as tecnologias mais adequadas, preparando os trabalhadores para as aplicar e garantindo a qualidade da produção de Macau e o aumento de produtividade.

O reconhecimento da reduzida dimensão das empresas locais e da sua limitada capacidade individual para criar e desenvolver